



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1484/2024

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2024.

Processo nº: 0891058-43.2023.8.19.0001,  
ajuizado por   
, representada por

Trata-se de Autora, 5 anos de idade, com diagnóstico de **perda de audição bilateral neuro-sensorial de grau profundo** (Num. 67073508 - Pág. 5), encaminhada ao Centro de referência em perda Auditiva, para **avaliação pelo serviço de otorrinolaringologia** (Num. 67073508 - Pág. 6).

Informa-se que a **avaliação pelo serviço de otorrinolaringologia está indicada**, diante do quadro clínico da Autora - **perda de audição bilateral neuro-sensorial de grau profundo**, conforme exposto em documento médico (Num. 67073508 - Pág. 6).

Quanto à disponibilização, a **consulta pleiteada está coberta pelo SUS**, de acordo com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP) na qual consta: consulta médica em atenção especializada (03.01.01.007-2), conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

Acrescenta-se que em se tratando de demanda otológica, o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Saúde Auditiva, pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ Nº 3632, de 21 de dezembro de 2015. Foi proposta pelo Ministério da Saúde com base na inclusão da pessoa com deficiência à rede de serviços existentes, envolvendo desde a Atenção Básica até os serviços de reabilitação e de cuidados especializados<sup>1</sup>.

O acesso aos serviços habilitados no SUS para o caso em tela, ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>2</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do SER e SISREG, sendo identificado que ela foi inserida em 21/02/2024 sob código de solicitação 488518697, para o procedimento **reabilitação auditiva**, com agendamento para **SEX • 05/01/2024 • 08h00min**, no CENOM – Centro Educacional Nosso Mundo e situação atual: agendamento/confirmado/ executante.

<sup>1</sup> BRASIL. Secretaria de Saúde. Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência. Disponível em: < <https://www.saude.rj.gov.br/atencao-especializada-control-e-avaliacao/rede-de-cuidados-a-pessoa-com-deficiencia>>. Acesso em: 26 abr. 2024.

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-control-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 26 abr. 2024.



Neste sentido, após análise das peças processuais, verificou-se que, de acordo com documento emitido em 19 de janeiro de 2024, pela Subsecretaria de Atenção à Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (Num. 106778364 - Pág. 1), em contato telefônico, obteve-se a informação de que a Autora já foi avaliada com otorrinolaringologista em 05/01/2024 no CENOM e aguarda o recebimento do aparelho auditivo.

Considerando-se que o **CENOM – Centro Educacional Nosso Mundo** integra a **Rede de Saúde Auditiva do Estado do Rio de Janeiro** e se encontra entre as unidades habilitadas para atendimento em Alta Complexidade no Município do Rio de Janeiro, entende-se que **a via administrativa foi utilizada para o caso em tela com a resolução da demanda.**

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**  
Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES  
DA SILVA**  
Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02